

c) O despejo ou abandono de resíduos clínicos ou hospitalares em qualquer área do município.

8) Quando a contra-ordenação for praticada por pessoa colectiva, os montantes mínimos e máximos referidos nos números anteriores, poderão ser elevados para o triplo;

9) Excepto quanto à contra-ordenação prevista na alínea b) do n.º 4 deste artigo, a negligência é sempre punida.

Artigo 58.º

Infracções não previstas

Qualquer outra infracção ao presente Regulamento e não prevista no artigo anterior será punida com coima graduada de € 25 a € 1500.

Artigo 59.º

Reparação de danos

1 — Sem prejuízo das sanções referidas no artigo 57.º os responsáveis pelas infracções ao presente Regulamento ficam obrigados à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados, utilizando meios próprios, num prazo nunca superior a 10 dias.

2 — Findo o prazo referido, a coima é agravada até 50%, sem contudo ultrapassar o limite máximo estabelecido, podendo a remoção ser efectuada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, imputando-se o respectivo custo ao infractor.

Artigo 60.º

Regime geral

O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro e respectiva legislação complementar.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 61.º

Norma revogatória

São revogadas todas as posturas e regulamentos contrários ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 62.º

Omissões ao Regulamento

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

202775736

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extracto) n.º 1017/2010

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Luis Sebastião Mestre, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª, nível remuneratório entre 5 e 6, aposentado por limite de idade, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2009 inclusive;

João Venâncio Camões, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª, nível remuneratório entre 8 e 9, aposentado por limite de idade, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2009 inclusive;

Joaquim António Nobre, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 10.ª, nível remuneratório 10, por aposentação antecipada, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2009 inclusive.

Paços do Município de Almodôvar, 04 de Janeiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *João António Vale Soares Rodrigues Palma*.
302762168

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1018/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho carreira/categoria de Técnico Superior (área de Serviço Social, foi cancelado por deliberação desta Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 18/12/2009, em virtude de não existir a lista de ordenação final dos candidatos (art.º 34.º e seguintes da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro); De ter sido efectuada no dia 3 de Abril de 2009 uma pré candidatura ao Pepal, para 4 estagiários na área de Serviço Social, sendo no dia 23 de Junho feita a candidatura definitiva ao Pepal; A 16 de Setembro foi recebida a notificação da aprovação da candidatura ao Pepal, já após a elaboração, pelo Júri do concurso da acta dos candidatos admitidos e excluídos (11 de Agosto); Foi celebrado um contrato de formação em posto de trabalho, pelo período de 1 ano, de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2010, com 4 estagiárias, para o fim a que o supra citado concurso havia sido aberto; Em reunião de Câmara ordinária do dia 2/11/2009, foi deliberado aprovar o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação do projecto. Embora não se trate de uma solução definitiva, a situação está assegurada até 31 de Agosto de 2010, facto que permite racionalizar os recursos financeiros.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*
302742793

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Regulamento n.º 33/2010

Luis Manuel Abreu de Sousa, vice-presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projecto de Regulamento Banco Local de Voluntariado de Azambuja, cujo projecto foi aprovado por unanimidade na reunião da Câmara Municipal Azambuja realizada no dia 2 Junho de 2009.

Neste período, poderão os interessados consultar, no sítio da Internet www.cm-azambuja.pt, na Unidade de Atendimento ao Público, sita na Travessa da Rainha, 3, Azambuja, durante as horas de expediente, bem como nas sedes das juntas de freguesia do concelho, o mencionado projecto de Regulamento e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e entregues na referida unidade de Atendimento ao Público até ao termo do prazo.

Para se constar e devidos efeito se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Azambuja, 25 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luis Manuel Abreu de Sousa*.

Projecto de Regulamento Banco Local de Voluntariado de Azambuja

Preâmbulo

O voluntariado é definido como um conjunto de acções e interesses sociais e comunitários, realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, famílias e comunidades, exercidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas, obedecendo a princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Na perspectiva de garantir a todos os cidadãos a participação solidária em acções de voluntariado, a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, e já alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2005 de 25 de Outubro, vieram dar o enquadramento jurídico a essa acção, reflectindo o seu valor como exercício de uma cidadania livre e responsável e definindo os princípios enquadramentos do trabalho voluntário.

Assim, e ao longo dos últimos anos, o voluntariado tem vindo a assumir uma importância crescente na sociedade, sendo desenvolvido em todos os domínios da actividade humana, como sejam os domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado, e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

No Plano Nacional de Acção para a Inclusão 2006-2008, o Governo previu a criação de bancos locais de voluntariado concelhios que, através do conhecimento da realidade local, permitissem um melhor aproveitamento e eficácia do voluntariado.

Desta forma, a Câmara Municipal de Azambuja, em articulação com o Conselho Nacional de Promoção para o Voluntariado, criou o Banco Local de Voluntariado, que terá como principal objectivo fomentar a solidariedade e o espírito de entreajuda no combate aos problemas sociais e pretende ser um local de encontro entre as pessoas que desejam ser voluntárias e as organizações que se disponibilizam para as receber.

Nestes termos, e para efeito do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação da Assembleia Municipal de Azambuja, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação das regras de organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e entidade promotora

1 — O Banco Local de Voluntariado de Azambuja, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Azambuja e pretende promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, fazendo a ponte entre os voluntários e as entidades promotoras de voluntariado, sensibilizar os cidadãos e as organizações para o voluntariado, divulgar projectos e oportunidades de voluntariado, contribuir para o aprofundamento do conhecimento do mesmo e disponibilizar ao público informações sobre voluntariado.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — São objectivos do Banco Local de Voluntariado:

- Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado, bem como receber solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras, procedendo ao encaminhamento de voluntários para estas entidades e acompanhando a sua inserção;
- Sensibilizar as pessoas e instituições para o voluntariado;
- Divulgar projectos e oportunidades de voluntariado;
- Prestar apoio a voluntários e às entidades promotoras de voluntariado.

CAPÍTULO II

Voluntariado

Artigo 3.º

Entidades promotoras de voluntariado

1 — Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2 — Poderão igualmente aderir como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Azambuja

Artigo 4.º

Sede e atendimento ao público

1 — O Banco Local de Voluntariado de Azambuja terá a sua sede no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Município, 19, em Azambuja.

2 — O atendimento ao público, de voluntários e das entidades, é efectuada na Divisão de Saúde e Acção Social do Município, sita no Páteo Valverde, em Azambuja.

Artigo 5.º

Recursos humanos

O BLV será integrado por uma equipa constituída por técnicos e administrativos da Divisão de Saúde e Acção Social do município, em número adequado às suas necessidades.

Artigo 6.º

Inscrições dos voluntários e das entidades promotoras do voluntariado

1 — Poderão inscrever-se como voluntários todas as pessoas que estejam interessadas em comprometer-se, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e o seu tempo livre, a desempenhar tarefas no âmbito de uma organização promotora.

2 — Os indivíduos menores de 18 anos também podem ser voluntários, desde que apresentem uma autorização do seu encarregado de educação.

3 — Poderão inscrever-se como entidades promotoras de voluntariado as instituições que manifestem interesse na integração de voluntários e que preencham os requisitos estabelecidos por lei.

4 — As inscrições de voluntários e entidades promotoras de voluntariado poderão realizar-se na Divisão de Saúde e Acção Social do município, nas juntas de freguesia e nas instituições do concelho que aceitem receber inscrições.

5 — A inscrição para o BLV realiza-se através do preenchimento de uma ficha elaborada especificamente para este efeito.

6 — O BLV, com os elementos recolhidos, deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações, constantes das fichas, de forma a fazer o encontro de perfis e competências da actividade voluntária.

Artigo 7.º

Entrevista ao candidato a voluntário

1 — Nos casos em que o BLV reúna condições para tal, deverá realizar uma entrevista aos voluntários para uma melhor adequação de perfil.

2 — A entrevista ao candidato a voluntário terá como principal finalidade a análise das suas motivações, aspirações, expectativas, aptidões e preferências, de modo a encaminhá-lo para a organização promotora que melhor se adequa ao seu perfil, tendo em conta também a satisfação das necessidades desta.

3 — Na entrevista devem ser confirmados os dados constantes na ficha de inscrição.

4 — A marcação da entrevista é comunicada ao candidato pela via mais conveniente, mencionando a data, hora e local.

Artigo 8.º

Encaminhamento

1 — O BLV de Azambuja encaminha os voluntários para a organização mais consentânea com as aptidões e preferências demonstradas pelo candidato, quanto ao exercício do voluntariado e com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

2 — Será promovida uma reunião onde estarão presentes o voluntário, um representante da organização promotora e um membro da equipa que integra o BLV.

3 — Na reunião referida no número anterior, devem ficar esclarecidos os direitos e deveres das partes envolvidas, o trabalho a ser desenvolvido, os dias do seu exercício, o horário, a avaliação e a participação em acções de formação.

4 — Sempre que necessário, as instituições serão contactadas anteriormente, no sentido de clarificar algumas especificidades do perfil de voluntário pretendido.

Artigo 9.º

Acompanhamento e avaliação

1 — Durante o decurso da sua actividade, o voluntário deverá ter acompanhamento por parte de um representante da organização promotora, com o perfil e formação académica adequada.

2 — Os elementos do BLV deverão fazer o acompanhamento e monitorização de todos os programas de voluntariado em decurso.

3 — Em período a determinar entre o Banco de Voluntariado e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da entidade promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

4 — Esta avaliação deverá ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, com o objectivo de dispor de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

CAPÍTULO IV

Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV

Artigo 10.º

Protocolo de colaboração

Como formalização dos compromissos das partes para o desenvolvimento e melhor organização do voluntariado num quadro das respectivas obrigações, a entidade enquadradora do BLV — município de Azambuja — celebrará com o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado um protocolo de colaboração, tendo como objecto a criação de um Banco Local de Voluntariado, ao qual caberá, a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação com as organizações promotoras.

CAPÍTULO V

Relação entre o BLV, entidade promotora de voluntariado e voluntário

Artigo 11.º

Sensibilização das partes

A preceder o início da actividade voluntária, e para efeitos da realização da reunião prevista no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento, deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de modo a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

Programa de voluntariado para cada voluntário;

Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV, sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);

Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;

Cartão de identificação do voluntário;

Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

Artigo 12.º

Direitos e deveres das entidades promotoras de voluntariado

1 — As entidades promotoras de voluntariado têm os seguintes deveres:

a) Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.

b) Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver;

c) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;

d) Garantir a formação específica para os voluntários;

e) Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários;

f) Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.

2 — A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos voluntários

1 — São direitos do voluntário:

a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;

b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;

c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;

d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;

e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo de cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;

f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;

g) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;

h) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário;

i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;

j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;

l) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.

2 — São deveres do voluntário:

a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida de todos quantos dela beneficiam;

b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respectivos programas e projectos;

c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;

d) Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário;

e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;

h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;

i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade.

Artigo 14.º

Formação

1 — O BLV deve facultar formação de carácter geral aos voluntários, de acordo com as suas possibilidades humanas e financeiras.

2 — A organização promotora deve facultar formação específica ao voluntário, de acordo com a área em que este irá intervir.

Artigo 15.º

Cartão de identificação do voluntário

Todos os voluntários receberão um cartão de identificação, a emitir pelo Conselho Nacional de Promoção do Voluntariado, nos termos de legislação em vigor.

Artigo 16.º

Seguro

O voluntário beneficia do seguro previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

Artigo 17.º

Acreditação e certificação do voluntário

A acreditação e a certificação do trabalho voluntário são feitas pela organização promotora, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 388/99 de 30 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18.º

Omissões

A resolução dos casos omissos assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Azambuja, enquanto entidade enquadradora do BLV de Azambuja.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor logo após a sua publicação, nos termos legais.

202779624

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 1019/2010

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área de biblioteca e documentação.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área de biblioteca e documentação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11552/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 04 de Janeiro de 2010.

- 1.º Maria Conceição Sousa Soares Cruz Marques — 15,80 Valores
- 2.º Maria Graça Rodrigues Brito de Noronha — 14,60 Valores
- 3.º Eurico Alexandre Duque Leal Marques Taxa — 14,25 Valores
- 4.º Teresa Alexandra Pereira Amorim Gonçalves — 14,25 Valores
- 5.º Maria Jesus Fernandes Peixoto — 14,05 Valores
- 6.º Anabela Pereira Espírito Santo Leonor — 13,55 Valores
- 7.º Ermelinda Pires Jesus — 13,20 Valores
- 8.º António Manuel Moreira Macedo — 13,20 Valores
- 9.º Jacinta Miranda Maciel — 12,85 Valores
- 10.º Maria Gabriela Moura Mesquita Cruz David — 11,65 Valores
- 11.º Giselle Ramos Matos Cunha Ramalho — 11,45 Valores
- 12.º Fernando Elias Nogueira Cunha — 10,95 Valores

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica da Câmara Municipal de Braga.

Paços do Município, 11 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

302778563

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 1020/2010

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Desenhador.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho de assistente técnico (Área desenhador), aberto pelo aviso n.º 15685/2009 publicado no *Diário da República*,

2.º Série, n.º 173 de 07 de Setembro de 2009 alínea e), homologada por meu despacho datado de 07 de Janeiro de 2010:

- 1.º Paulo Jorge Santos (18.80 valores);
- 2.º Isabel Ferreira Vasconcelos (15.00 valores);
- 3.º Carina da Fonseca Antunes (14.20 valores);
- 4.º Carlos Emanuel F. Ferreira da Silva (13.75 Valores)

Caldas da Rainha, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando José da Costa*.

302771012

Aviso n.º 1021/2010

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho de técnico superior (Área engenharia electrotécnica), aberto pelo aviso n.º 15685/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 173 de 07 de Setembro de 2009 alínea a), homologada por meu despacho datado de 11 de Janeiro:

- 1.º Emanuel Altino Pinto Varandas (15.05 valores);
- 2.º José António Ribeiro Gonçalves (13.50 valores);
- 3.º Bruno Miguel Henriques Correia (12.25 valores);
- 4.º João Gomes Anunciação (11.95 valores);
- 5.º Rafael Pereira Moreira (11.70 valores);
- 6.º João Filipe Fonseca Rodrigues (11.20 valores);
- 7.º Pedro Luís Coutinho Tavares (11.05 valores);
- 8.º Diogo Manuel Monteiro Félix (9.55 valores);
- 9.º Marco António Santos Nisa (9.05 valores);

Caldas da Rainha, 11 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando José da Costa*.

302776968

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 1022/2010

Procedimento concursal comum para constituição de RJEP a termo resolutivo certo na categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Despacho da Câmara Municipal de 7 de Janeiro de 2010, e depois de consultada a DGAEP, que assegura transitoriamente as funções da ECCRC, que informa que não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, Procedimento Concursal Comum para a ocupação de 15 (quinze) postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo, para o desenvolvimento das actividades correspondentes ao respectivo conteúdo funcional, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional para exercício de funções por ocasião da Festa do Concelho, na Divisão Sociocultural, pelo período de quatro meses, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo facto desta Festa do Concelho se organizar apenas uma vez por ano, num período perfeitamente definido, justificando-se assim o estabelecimento de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo.

1 — Descrição sumária das funções — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei;

2 — Habilitações Literárias exigidas — Escolaridade obrigatória.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Organização, montagem das estruturas e apoio nas festividades organizadas anualmente no Concelho; Caição de muros, limpeza e embelezamento das ruas.

4 — Posição remuneratória — Base da negociação: Nível 1, 1.ª Posição da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de 450,00€.